



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0162, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 11/2025

em favor de IGUA SERGIPE S.A, CNPJ nº 58.070.452/0001-20, sediado na Rua Lourival Chagas, Nº 45, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-390, **referente à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Poço Redondo, composto por captação no Rio São Francisco, Elevatórias, Adutora, Estação de Tratamento de Água, Estação de Tratamento de Lodo, Reservatórios e Rede, com capacidade de 136,26 m³/h, conforme a Coordenada Geográfica UTM (DATUM WGS84-24L): 653129/8925055.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 15:00:50 do dia 14/02/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<64bd3f2948ebfad9c6c26e42ffc006c8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 11/2025

Código: 64bd3f2948ebfad9c6c26e42ffc006c8

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor só poderá iniciar a obra após publicação da Portaria Autorizativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe, para execução do acompanhamento arqueológico conforme ofício nº 9/2025/IPHAN-SE-IPHAN;
3. O empreendedor deverá apresentar a Adema no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Licença, os seguintes documentos/peças técnicas:
 - a) Projeto executivo de terraplanagem das áreas referentes a implantação da ETA (RAP3) e das estações elevatórias (EEAT-1 e EEAT-2);
 - b) Projeto executivo de drenagem de águas pluviais das áreas referentes a implantação da ETA (RAP3) e das estações elevatórias (EEAT-1 e EEAT-2);
 - c) Projeto de drenagem da descarga de lavagem dos filtros da ETA (RAP3), acompanhado do ponto final de lançamento
 - d) Projeto de desassoreamento do Rio São Francisco no “Ponto 3” de captação, acompanhado de memorial descritivo e plano de ação das intervenções a serem realizadas, em conformidade com a legislação pertinente.
 - e) Projeto de tratamento de esgoto sanitário para área administrativa do empreendimento, acompanhado de Memorial de Cálculo.
4. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empreendedora deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Conclusão da Obra;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, e nem do grupo gerador de energia elétrica, sendo que os mesmos deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, junto ao órgão ambiental competente;
6. Após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
8. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP;
9. A área verde da obra deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao local;
10. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas em qualquer fase ou trecho do empreendimento, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
11. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Município de Poço Redondo/SE;



Licença: 11/2025

Código: 64bd3f2948ebfad9c6c26e42ffc006c8

Condicionantes

12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
15. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
17. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença;
18. A Terraplenagem deverá ser conduzida executando os taludes de acordo com as seções transversais apresentadas nas plantas do projeto, com declividades de acordo com a natureza dos terrenos ($<45^\circ$) e altura não superior a 4,0m.
19. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
20. Na hipótese de haver necessidade de material de empréstimo nas obras de terraplenagem, o mesmo deverá ser oriundo de jazida devidamente licenciada;
21. Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado;
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90;
23. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do projeto de terraplenagem, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área.
24. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
25. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005;
26. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema;
27. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
28. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;



Licença: 11/2025

Código: 64bd3f2948ebfad9c6c26e42ffc006c8

Condicionantes

29. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/96;
30. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
31. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
32. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.

